Lei nº 4.894 de 3 de junho de 2026.

*"Estabelece diretrizes para a promoção da mobilidade elétrica sustentável no Município de São Pedro."*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da mobilidade elétrica sustentável no Município de São Pedro, facultando ao Poder Executivo a adoção de medidas pertinentes, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 2º Constituem diretrizes:

I - incentivo à redução de impactos ambientais;

II - estímulo ao uso de tecnologias limpas;

III - promoção da mobilidade urbana eficiente;

IV - fomento à inovação;

V - integração entre modais.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes, o Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas, técnicas, educativas e institucionais que entender cabíveis, observada a legislação vigente.

Art. 4º Eventuais incentivos fiscais ou financeiros dependerão de legislação específica, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - As ações decorrentes desta Lei observarão a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente quanto à mobilidade urbana, ao uso do espaço público e à legislação de trânsito.

Art. 6º - A implementação observará:

I - disponibilidade orçamentária;

II- Lei Complementar nº 101/2000;

III - princípios da eficiência e economicidade.

Art. 7º - Esta Lei possui caráter programático, não implicando criação de despesa obrigatória.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino